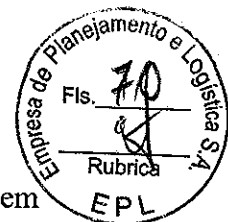


**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL
E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR
INTERMÉDIO DA EMPRESA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
S.A. - EMDEC VISANDO A ADOÇÃO DE
AÇÕES CONJUNTAS VOLTADAS À
IMPLANTAÇÃO DO TREM DE ALTA
VELOCIDADE – TAV.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco P, Loja 01, Térreo, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, portador de RG nº 297983-SSP/DF e do CPF nº 0116.605.701-15, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. – EMDEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.602.720/0001-00, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **SÉRGIO BENASSI**, brasileiro, portador do RG nº 3.118.000-0 SSP/SP e do CPF nº. 667.313.308-25, considerando que:

(a) compete à **EPL** elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica e de engenharia necessários ao desenvolvimento de programas de ampliação e melhoramento do transporte ferroviário de alta velocidade nos termos do art. 5º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, com a redação dada pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012;

(b) o Governo Federal implementará uma linha ferroviária de alta velocidade – EF 222 – ligando as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas, dentre outras,



localizadas nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, doravante denominada Trem de Alta Velocidade - TAV;

(c) o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** tem interesse em contribuir com a implementação do Trem de Alta Velocidade – TAV, projeto considerado como fator estrategicamente relevante para o desenvolvimento municipal;

(d) a **EMDEC** é competente, no âmbito municipal, para realizar o gerenciamento do trânsito e do transporte, inclusive quanto ao desenvolvimento de políticas de engenharia de tráfego e estudos de viabilidade necessários para a implantação do Trem de Alta Velocidade – TAV no **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**; e

(e) a necessidade e a oportunidade do aproveitamento das sinergias e interesses no desenvolvimento e implementação de ações no âmbito da política de transporte ferroviário de alta velocidade, de modo a propiciar sua integração com as demais modalidades de transportes, especialmente com a Rede de Transporte Público Coletivo Municipal e os futuros corredores a serem construídos e operados no padrão BRT;

resolvem firmar o presente **Protocolo de Intenções** consoante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Protocolo de Intenções** tem por objeto estabelecer as diretrizes para a atuação conjunta dos partícipes no desenvolvimento de estudos e de soluções coordenadas voltadas à implantação do Trem de Alta Velocidade – TAV, no trecho localizado no território do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**.

1.2. O objeto do presente **Protocolo de Intenções** abrange, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Levantamento das informações disponíveis;
- b) Definição da área de abrangência e funcionalidade de interesse comum;
- c) Análise dos projetos;



- d) Proposição de soluções articuladas de implementação; e
- e) Estruturação do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à EPL:

- a) Elaborar as políticas, fixar as orientações gerais e acompanhar a elaboração dos estudos necessários à execução do objeto do presente **Protocolo de Intenções**; e
- b) Elaborar estudos, projetos e pesquisas, bem como orientar tecnicamente a execução do objeto do presente **Protocolo de Intenções**;

2.2. Compete ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS, representado pela EMDEC:

- a) Apoiar tecnicamente a execução do presente **Protocolo de Intenções**;
- b) Apresentar estudos e projetos que possam contribuir para a implementação do objeto do presente **Protocolo de Intenções**; e
- c) Disponibilizar espaço físico para a instalação do Escritório Regional da EPL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As ações necessárias à execução do presente **Protocolo de Intenções** serão definidas e geridas por um **Comitê Técnico**, sob a coordenação da EPL, observadas as atribuições específicas de cada partícipe, descritas na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.2. Os partícipes deverão indicar à EPL, no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração do presente **Protocolo de Intenções**, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para integrar o **Comitê Técnico**.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução do objeto do presente **Protocolo de Intenções** não implicará em transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1. A EPL e a EMDEC providenciarão a publicação do extrato do presente **Protocolo de Intenções** nos respectivos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente **Protocolo de Intenções** poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificações no objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste **Protocolo de Intenções** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente **Protocolo de Intenções** poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

8.2. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, que inviabilize o seu cumprimento, ou na hipótese da superveniência de norma legal que torne o seu objeto formal ou materialmente inexecutável.

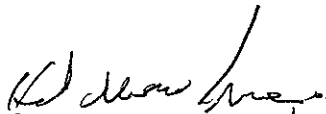


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias oriundas do presente **Protocolo de Intenções** serão resolvidas no foro de Brasília/DF.

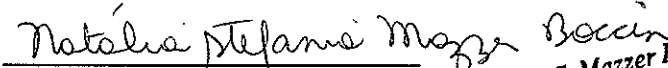
E por estarem de pleno acordo quanto às cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta os efeitos legais.

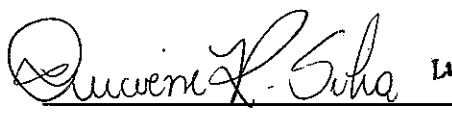
Campinas, 24 de Janeiro de 2013.


HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor da EPL


SÉRGIO BENASSI
Diretor-Presidente da EMDEC

Testemunhas:


RG: 41.515.965-9
CPF: 340.136.038-88
Natália S. Mazzer Baccin
TÉCNICO III
EMDEC S/A


RG: 30.320.081-9
CPF: 283.935.378-43
Luciene Ribeiro da Silva
Assessora
EMDEC S/A